



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 166, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta os procedimentos administrativos para a colação de grau oficial e de gabinete por videoconferência dos estudantes dos cursos de graduação, em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), enquanto durar a vigência do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases (RAEMF)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia e para contê-la a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria MS/GM nº188/2020;

CONSIDERANDO as deliberações em reunião do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria RTR/UFGD nº 190/2020, e suas recomposições;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.038/2020 que altera a Portaria MEC nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a UFGD possui uma identidade própria e sua localização geográfica fronteiriça, com predisposição à grande circulação de pessoas advindas de regiões e países vizinhos, bem como sua política de educação inclusiva, com ensinamentos diferenciados para comunidades indígenas e assentamentos rurais – muitas delas com acesso precário de Internet ou sem disponibilidade de instrumentos tecnológicos para o ensino remoto – são características que denotam sua singularidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROGESP/UFGD n.º 05/2020, que estabelece medidas de biossegurança às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD, para prevenção do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RTR/UFGD nº 01, de 26 de março de 2021, que estabelece orientações sobre o regime temporário de trabalho às unidades administrativas e acadêmicas da UFGD, de maneira complementar à Instrução Normativa n.º 109, de 29 de outubro de 2020, e Instrução Normativa n.º 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº02, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e

CONSIDERANDO as etapas necessárias para o planejamento administrativo e pedagógico das Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e seus cursos de graduação, e a fim de orientar e preparar os docentes e discentes com o intuito de garantir a eficiência e a qualidade do ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização, em caráter excepcional, da Solenidade de Colação de Grau por meio de videoconferência aos concluintes dos cursos de Graduação da UFGD.

§ 1º A outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial, no formato remoto, por meio do qual o estudante formando deverá participar obrigatoriamente para fazer jus ao grau acadêmico a que tiver direito, em razão da integralização curricular

§ 2º Cada sessão de colação de grau em gabinete por videoconferência será composta pelo Reitor ou por quem suas vezes fizer ou, por ele, for designado e pelo grupo de estudantes. No início da sessão por videoconferência, o Reitor, ou seu substituto, deverá verificar se todos os estudantes listados estão devidamente conectados e em seguida, proceder ao rito de colação de grau.

§ 3º Cada sessão de colação de grau oficial por videoconferência será composta pelo Reitor ou por quem suas vezes fizer ou, por ele, for designado, pelo grupo de estudantes e serão convidados a participar do ambiente virtual, os coordenadores e diretores das Unidades Acadêmicas. No início da sessão por videoconferência, o Reitor, ou seu substituto, deverá verificar se todos os estudantes listados estão devidamente conectados e em seguida, proceder ao rito de colação de grau.

Art. 2º Somente poderá participar da Solenidade de Colação de Grau o estudante que:

I - integralizou a carga horária mínima e os conteúdos obrigatórios do curso ao qual esteja vinculado.

II - esteja em situação regular junto ao ENADE, conforme Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e, de acordo com demais normas nacionais sobre o tema;

III - esteja sem pendências com material bibliográfico junto à Coordenadoria de Serviços de Biblioteca da UFGD e UEMS.

Art. 3º Para solicitar a Colação de Grau, o estudante deverá enviar, por e-mail, à Secretaria Acadêmica da Faculdade (SECAF), o Requerimento de Colação de Grau. A Secretaria Acadêmica Central (SECAC) definirá com a Pró-Reitora de Graduação a hora e a data da formatura e comunicará aos secretários acadêmicos das faculdades, via e-mail institucional.

Art. 4º O link da videoconferência deverá ser disponibilizado pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da sessão, e informado aos participantes por e-mail.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 5º Todos os concluintes participantes deverão estar com a imagem de vídeo ativa e permanecer durante toda a cerimônia virtual.

Art. 6º Os formandos que participarem da solenidade por videoconferência deverão, obrigatoriamente, assinar a Ata da Solenidade de Colação de Grau, quando foram retirar o diploma de graduação na Secretaria Acadêmica Central (SECAC), não sendo aceito retirada do diploma de graduação por Procuração.

Art. 7º As Declarações de Colação de Grau e os Históricos Escolares deverão ser solicitados na secretaria acadêmica da faculdade.

Parágrafo único. O prazo para entrega do diploma é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de Colação de Grau, conforme estabelece a Portaria MEC nº 1.094/2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Lino Sanabria
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/08/2021

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 195/2021 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 19/08/2021 16:40)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **195**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **19/08/2021** e o código de verificação: **7ba2a221a5**